



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DA VEREADORA AÇUCENA**

**Ao Exmo. Sr. Karlo Aurélio Vieira do Couto,**  
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica – ES.

**EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 012/2025**

A Excelentíssima Senhora Vereadora Açucena que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas e atribuições regimentais previstas no art. 115 do Regimento Interno (Resolução nº 378/91), vem respeitosamente, apresentar **EMENDA ADITIVA**, ao artigo 1º, do Projeto de Lei em destaque, que passa a ter a seguinte redação:

**EMENDA ADITIVA:**

**Art. 1º - (...);**

**§3º - Excluem-se das proibições estabelecidas no *caput* deste artigo os equipamentos de som portáteis e de pequeno porte utilizados em atividades culturais populares e/ou espontâneas, tais como roda de congo, jongo, cultura hip hop, capoeira e outros semelhantes.**

Plenário Vicente Santório Fantini,  
01 de abril de 2025.

**ILONA AÇUCENA CHAVES GONÇALVES**

**Vereadora – Partido dos Trabalhadores**

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.  
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora  
**AÇUCENA**



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320035003900360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## JUSTIFICATIVA

A presente propositora tem como objetivo assegurar o cumprimento da Lei Municipal nº 6.233/2021, que assegura a realização de eventos culturais tais como “encontros comunitários da cultura Hip Hop que acontecem de maneira periódica em espaços públicos, englobando encontros de DJs, beatmakers, MC's, entre outros, totalmente gratuitos e sem qualquer restrição a circulação de pessoas” (§1º, art. 2º, da Lei Municipal) e assegurar a continuidade de outras manifestações culturais populares e espontâneas que se utilizam de equipamentos sonoros portáteis ou de pequeno porte para sua realização.

Em igual modo, a Lei Estadual nº 11.771/2023, atribui competência “ao Poder Público assegurar e fomentar a cultura Hip Hop e a realização de suas manifestações próprias, sem quaisquer regras discriminatórias, nem diferentes das que regem outras manifestações da mesma natureza” (art. 2º).

Assim, busca-se com esta Emenda Aditiva, assegurar a realização de manifestações culturais em praças, logradouros públicos e nas ruas do Município de Cariacica, excluindo das proibições estabelecidas no Projeto de Lei do Executivo Municipal os equipamentos de som portáteis e de pequeno porte utilizados em atividades culturais populares e/ou espontâneas como roda de congo, jongo, cultura hip hop, capoeira e outros semelhantes, do Projeto de Lei nº 012/2025, de autoria do Executivo Municipal, que “dispõe sobre proibição de utilização de equipamentos de som nas praças e demais espaços públicos do Município de Cariacica”.

Por todo o exposto, submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, contando, com apoio dos nobres pares.

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.  
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora  
**AÇUCENA**



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320035003900360030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.